

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
CEP 35.382 — ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º:
ASSUNTO:
SERVIÇO:
DATA:

LEI Nº 506/92

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DE ENSINO
REGULAR DE SUPLÊNCIA - 1ª A 4ª SÉ-
RIES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

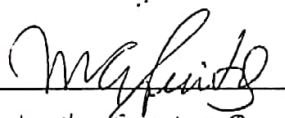
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - É O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO
A ESTENDER E IMPLANTAR, A PARTIR DO CORRENTE ANO LETIVO,
O ENSINO REGULAR DE SUPLÊNCIA, NA ESCOLA MUNICIPAL "CEL.
JOÃO MOSQUEIRA", LOCALIZADA NO CÔRREGO BOM RETIRO, ZONA
RURAL DESTES MUNICÍPIO.

ARTIGO 2º - O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE 4ª SÉRIE A QUE
SE REFERE A PRESENTE LEI, FICA A CRITÉRIO DA ADMINISTRA-
ÇÃO, OBSERVADO, ENTRETANTO, A CONVENIÊNCIA DOS ALUNOS.

ARTIGO 3º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO ESTA
LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PIEDADE DE PONTE NOVA, 30 DE MARÇO DE 1.992


Acivaldo Gonçalves Pinto
Prefeito Municipal
CPF: 021.564.586-34